



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 021
PROC. Nº 1894/23
RUBRICA

CONTRATO Nº 18/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÍNUOS, POR DEMANDA,
DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS,
COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE
EMIÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO,
REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO LUÍS REALIZADO
COM A EMPRESA BABAÇU VIAGENS E
TURISMO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.676/0001-17, situada na Rua da Estrela, 257 – Centro, São Luís – MA, 65010-200, Órgão do Poder Legislativo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **PAULO VICTOR MELO DUARTE**, inscrito no RG Nº 162034820016-GEJUSPC-MA e CPF Nº 008.588.083-31, e do outro lado a empresa **BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.319.217/0001-85, com sede na Rua do Sol/ Nina Rodrigues, Loja 03, Sobreloja, subloja nº 141, Bairro Centro, São Luís-MA, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **AMADEU ARAÚJO LISBOA JUNIOR**, brasileiro, casado inscrito no RG nº 27063094-5 e CPF 177.338.203-91, residente e domiciliado nesta urbe, que entre si tem ajustado o presente, RESOLVEM, celebrar este Contrato decorrente da Adesão da Ata de Registro de Preço nº 048/2022 do município de Lago da Pedra-MA, originária no Pregão Eletrônico nº 054/2023 CPL/PMLP e Processo Administrativo nº 234/2022, com fundamento na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual decorrente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2023 CPL/PMLP, e do processo nº 234/2022, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 004 de 01 de Janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 012 de 13 de Março de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal

FLS. Nº 03
PROC. Nº 0248/2024
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 122
PROC. Nº 1244/23
RUBRICA

nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1.2. Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3. Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico nº 054/2022 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.4. Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 234/2022 e Ata de Registro de Preço nº 048/2022.

1.5. Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.6. Será realizado por execução indireta, sob o tipo de menor preço por item.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, POR DEMANDA, DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

2.1. O objeto deste contrato será recebido pela Câmara Municipal de São Luís consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes;

2.2. A cada serviço serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATADA:

a) Manter preposto, aceito pela Administração, durante todo período de vigência do contrato/Ata de Registro de Preços, para representá-lo sempre que for necessário.

FLS. Nº 04
PROC. Nº 0248/2024
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 123
PROC. Nº 124/23
RUBRICA

conforme já disposto acima;

- b) Informar ao Fiscal de Contrato nomeado por portaria da Câmara Municipal de São Luís, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Caberá à Contratada, responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo.
- d) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas, com relação ao fornecimento de passagens aéreas;
- e) Emitir ordens de passagens para as localidades indicadas, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
- f) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas aventadas;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- k) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- l) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- m) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante;
- n) Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;
- o) Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao contratante as inclusões e/ou exclusões.

FLS. Nº 05
PROC. Nº 02481/2024
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 174
PROC. Nº 1674/2024
RUBRICA

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar o preço dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Câmara Municipal de São Luís;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências;
- e) Não consentir que outrem execute o serviço sob responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- i) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Câmara Municipal de São Luís especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

4.1. O contrato terá sua vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei nº 8666 de 1993.

4.2. Poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração (Artigo 57, II, da Lei nº 8.666).

FLS. Nº 06
PROC. Nº 0248/2024
RUBRICA

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO / PRAZO DE ENTREGA

5.1. Entrega: A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 02 horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada, sem a obediência aos prazos previstos, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo em tempo hábil para o check-in e embarque do passageiro;

5.2. Prazo: O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana, devendo a Empresa indicar o(s) preposto (s) com números de telefones, celulares, e e-mail para facilitar a comunicação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. **DO PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado e está conforme a proposta vencedora adjudicada:

Item	Descrição	Quat. Estimada de Bilhete	Valor Unitário do serviço de agenciamento	Total estimado dos serviços de agenciamento de viagens	Média dos preços estimados dos bilhetes	Valor Máximo estimado
		A	B	C=(A x B)	D	E=(A x D) + C
1	Passagens Aéreas Nacionais	59	R\$ -297,91	R\$ - 17.576,69	R\$ 1.863,33	R\$ 92.359,78

7.2. **DO VALOR GLOBAL:** O valor global para a presente contratação é de **R\$ 92.359,78 (noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos).**

7.3 **FORMA DE PAGAMENTO** – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa do serviço do objeto, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pelo setor financeiro da Câmara Municipal de São Luis, mediante ordem de pagamento para crédito na conta informada pela empresa contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 126
PROC. Nº 1324/23
RUBRICA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Câmara Municipal de São Luís, através de servidores credenciados, será a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item aderido, na forma estabelecida no Termo de Referência, no Edital, anexos e Proposta de Preço Adjudicada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA/DESCRIÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	
FICHA	AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
11	01.122.0408.2259 – Manutenção da Câmara Municipal de São Luís	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção

NOTA DE EMPENHO: 111/2023

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1. Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal 004/2021 e Lei 8.666/93.

FLS. Nº 08
PROC. Nº 02481224
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 127
PROC. Nº 1274/23
RUBRICA 

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

12.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

12.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

12.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

12.3.4. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.


12.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

12.3.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o município e será descredenciado do Sistema Eletrônico utilizado pelo município, inclusive com a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nos itens anteriores e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 12.4.1 não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 12.4.2 não entregar a documentação exigida no edital;
- 12.4.3 apresentar documentação falsa;
- 12.4.4 causar o atraso na execução do objeto;
- 12.4.5 não manter a proposta;
- 12.4.6 falhar na execução do contrato;
- 12.4.7 fraudar a execução do contrato;
- 12.4.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.4.9 declarar informações falsas; e
- 12.4.10 cometer fraude fiscal.



FLS. Nº 09
PROC. Nº 01272014
RUBRICA 



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 128
PROC. Nº 1294/23
RUBRICA [assinatura]

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

12.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **São Luis-MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Luís- MA, 14 de junho 2023.

[assinatura]
PAULO VICTOR MELO DUARTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PRESIDENTE

[assinatura]
AMADEU ARAÚJO LISBOA JUNIOR
BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA
REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome: [assinatura]
CPF: 938 215 29304

Nome: [assinatura]
CPF: [assinatura]

FLS. Nº 10
PROC. Nº 0248/2021
RUBRICA [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 129
PROC. Nº 17.041/23
RUBRICA

PORTARIA Nº 74/2023 – CMSL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA)

Designa Fiscal de Contrato para atuar no Contrato nº 18/2023-CMSL, e seus aditivos, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por demanda, de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís.

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos Contratos administrativos;


Considerando o que estabelece o art. 57 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 9.507/2018, que determinam que a fiscalização da execução do Contrato administrativo, far-se-á por Representante da Administração Pública especialmente designado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **Thalyta Damasceno Alcoforado de Almeida**, Assistente Técnico Especial III, Matrícula nº 10549-1, como fiscal, e o servidor **Alexandre Ferreira Melo**, Secretário Financeiro, Matrícula nº 10392-1, como suplente, para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 18/2023-CMSL, celebrado com a empresa BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ nº 11.319.217/0001-85, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por demanda, de agenciamento de viagens - Processo Administrativo nº 1394/2023-CMSL.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia **19 (dezenove) de junho de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICAR-SE E CUMPRAR-SE.


CAIO ANDERSON CIMAS DE MORAIS LIMA
Secretário Administrativo desta Casa Legislativa

FLS. Nº 11
PROC. Nº 0248/2024
RUBRICA

VALOR	EM RAZÃO DO REAJUSTE DE 6.41% (SEIS VIRGULA QUARENTA E UM POR CENTO) PACTUADO ENTRE AS PARTES, FICA ALTERADO O VALOR ANUAL PARA R\$ 820.421,10 (OITOCENTOS E VINTE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZ CENTAVOS), E VALOR MENSAL R\$ 68.368,41 (SESSENTA E OITO MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), EMPENHADO O VALOR DE R\$ 423.884,27 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 244/2023-COFIP/IPAM, DATADA DE 14 DE JUNHO DE 2023.
VIGENCIA	FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 25 DE JUNHO DE 2023 E TÉRMINO EM 25 DE JUNHO DE 2024, CONFORME ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.
DATA DA EMISSÃO	23 DE JUNHO DE 2023.

De ciência, cumpra-se e publique-se.

Assinado digitalmente

Manuella Oliveira Fernandes

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

FLS. Nº 130
PROC. Nº 1394/2023
RUBRICA

Publicado por: JOSE CARLOS VIEIRA CASTRO JUNIOR
Código identificador: 1709c4dc6c2d9045eeb62f99270d47d2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023

PORTARIA Nº 3607, DE 26 DE JUNHO DE 2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JANNY CELLY SERRA SANTANA, Coordenadora de Contabilidade e Controle Interno, matrícula nº 63027, como fiscal titular, e LILIANE MORAIS LEITE, Analista Jurídico, matrícula nº 880303 como fiscal substituto, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019/IPAM e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, cujo objeto diz respeito à prorrogação da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica e operacional previdenciária para concessão, pagamento, reajustes, manutenção dos benefícios e acompanhamento das atividades assessoriais, tais como: arrecadação, regulamentação dos processos internos, controle de contribuições, parcelamentos, composição e acompanhamento do fundo integrado de bens, direitos e ativos, auxílio nas respostas às diligências, fiscalização auditorias de órgãos externos, tais como TCE/MA e Secretaria de Previdência (Ministério da Fazenda), quanto às questões previdenciárias, auxílio na feitura de cálculos previdenciários, devendo atuar também na organização dos órgãos colegiados deliberativos, fiscal, emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, firmando entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM e a empresa CD Assessoria Municipal Ltda, inscrito sob o CNPJ nº 14.692.450/0001-05, devendo ser assim considerado a partir de 23 de junho de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Assinado digitalmente

Manuella Oliveira Fernandes

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: JOSE CARLOS VIEIRA CASTRO JUNIOR
Código identificador: c46153cb44511e22a7b8bc388c16798a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS - CMSL

Processo Administrativo Nº 1394/2023. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de agenciamento de viagens aéreas nacionais e internacionais com franquia de bagagem de 23 kg, compreendendo serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, endosso, fornecimento de bilhetes, e-ticket (bilhete eletrônico) a viagens de autoridades, membros e servidores da Câmara Municipal de São Luís/MA - CMSL/MA. Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 048/2022 do município de Lago da Pedra -MA originário no Pregão Eletrônico nº 054/2023 CPL/PMLP; Contrato: nº 018/2023; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS, sob o CNPJ nº 05.495.676/0001-17; Titular: Paulo Victor Melo Duarte (Presidente), CPF nº 008.588.083-31. Contratada: BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA, sob o CNPJ nº 11.319.217/0001-85; Representante: Amadeu Araújo Lisboa Junior. Valor Global: R\$ 92.359,78 (noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos). Data da Assinatura: 19 (dezenove) de junho de 2023; Vigência do Contrato: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Instrumento contratual. Fundamentação Legal: Art. Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 44.406/2013.

Publicado por: ALDEFRANKI DE Sá SILVA
Código identificador: cdf4ea0a4c0f27a7da0b3f8ba482d919

PORTARIA Nº 74/2023 - CMSL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS (MA)

Designa Fiscal de Contrato para atuar no Contrato nº 18/2023-CMSL e seus aditivos, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por demanda, de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís.

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS (MA), no uso de suas atribuições legais, Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos Contratos administrativos; Considerando o que estabelece o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº

8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 9.507/2018, que determinam que a fiscalização da execução do Contrato administrativo, far-se-á por Representante da Administração Pública especialmente designado:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **Thalyta Damasceno Alcoforado de Almeida**, Assistente Técnico Especial III, Matrícula nº 10549-1, como fiscal, e o servidor **Alexandre Ferreira Melo**, Secretário Financeiro, Matrícula nº 10392-1, como suplente, para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 18/2023-CMSL, celebrado com a empresa BABACU VIAGENS E TURISMO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ nº 11.319.217/0001-85, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de

serviços contínuos, por demanda, de agenciamento de viagens - Processo Administrativo nº 1394/2023-CMSL.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia **19 (dezenove) de junho de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAIO ANDERSON CIMAS DE MORAIS LIMA

Secretário Administrativo desta Casa Legislativa

Publicado por: ALDEFRANKI DE SA SILVA

Código identificador: 9dba08ef7ec26d7f3ba2c1c88aca1e8

FLS. Nº 131
 PROC. Nº 1394/23
 RUBRICA [assinatura]

FLS. Nº 13
 PROC. Nº 0248/2023
 RUBRICA [assinatura]

